



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Marta Silvério		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marta Silvério, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10 - Russas, INEP/Censo Escolar nº 23203021, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7970880/2017	PARECER Nº 1443/2017	APROVADO EM: 27.11.2017

I – RELATÓRIO

Maria Edinira Rosa, diretora do Colégio Marta Silvério, no município de Aracati, por meio do processo nº 7970880/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23203021, atualmente com sede na Rua Rui Barbosa, nº 218, Bairro Centro, CEP: 62.800-000, no município de Aracati, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 41.392.200/0001-14.

Responde pela direção a professora Maria Edinira Rosa, com Curso de Administração Escolar, Registro nº 9379; o secretário escolar é Leonardo Silvério de Freitas, Registro nº 5618.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0970/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 26 professores, sendo 13 com habilitação perfazendo um total de 50% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1443/2017

III – VOTO DA RELATORA

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Marta Silvério, no município de Aracati, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE